



Câmara Municipal de Manaus
Diretoria Legislativa

PROJETO DE LEI N. 169/2019

AUTORIA: Executivo Municipal
Mensagem nº. 026 - 17/05/2019

EMENTA: ESTABELECE prazo para os procedimentos necessários à execução da Lei nº. 2.428,07 de maio de 2019.

TRAMITAÇÃO

DELIBERAÇÃO: 27 / 05 / 2019

SITUAÇÃO:

URGENTE

PROCURADORIA LEGISLATIVA

Em: 27 / 05 / 2019
Prazo: 28 / 05 / 2019

NA 2ª CCJR

RELATOR: Ver. Marcel Alexandre
Em: 27 / 05 / 2019
Prazo: 28 / 05 / 2019

Plenário: 28 / 05 / 2019

DISCUSSÃO ÚNICA

SANÇÃO

Saída: ____ / ____ / ____
Prazo: ____ / ____ / ____

LEI N. 2.451 DE 05/06/2019
Publicada no DOM N. 4612
Em: 05/06/2019
Divisão de Controle
e Edição de Leis



PREFEITURA DE
MANAUS



CASA CIVIL
Avenida Brasil, 2971 - Compensa II
Manaus-AM - CEP 69.036-110
T: +55 92 3625-9504 | 3820 | 6996
casa.civil@pmm.am.gov.br
www.manaus.am.gov.br

PROJETO DE LEI Nº 169 /2019

ESTABELECE prazo para os procedimentos necessários à execução da Lei nº 2.428, de 07 de maio de 2019.

Art.1º Fica estabelecido o prazo de até 150 (cento e cinquenta) dias para os procedimentos de liquidação, extinção ou transição das entidades, bem como, os procedimentos de que trata o art. 6º da Lei nº 2.428, de 07 de maio de 2019.

Art.2.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo os efeitos para 07 de maio de 2019.



PREFEITURA DE
MANAUS



CASA CIVIL
Avenida Brasil, 2971 - Compensa II
Manaus-AM - CEP 69.036-110
T: +55 92 3625-9504 | 3820 | 6996
casa.civil@pmm.am.gov.br
www.manaus.am.gov.br

MENSAGEM Nº 026 /2019

**Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,**



Encaminho para apreciação de Vossas Excelências e à Superior deliberação do Plenário desta Casa Legislativa, o Projeto de Lei que **"ESTABELECE** prazo para os procedimentos necessários à execução da Lei nº 2.428, de 07 de maio de 2019".

A propositura legislativa tem por objetivo estabelecer prazo para efetivação dos procedimentos administrativos, fiscais e financeiros-orçamentários da Lei nº 2.428, de 07 de maio de 2019.

Considerando que para iniciar suas atividades o Instituto Municipal de Mobilidade Urbana – IMMU terá que executar procedimentos legais que necessitam de prazo, sem os quais poderá ser inviabilizada a gestão administrativa e financeira da autarquia, é que se propõe o Projeto de Lei.

Importante ressaltar que o lapso temporal, estabelecido acima, visa a criação do CNPJ e demais procedimentos administrativos na Receita Federal, bem como, a obtenção das devidas autorizações e processamentos no DENATRAM, para que possa, efetivamente, operacionalizar a fiscalização do trânsito na cidade de Manaus e a manutenção da segurança dos cidadãos.

Por todo o exposto, motivado pela relevância da matéria, submeto, em regime de urgência, o referido Projeto de Lei à análise e deliberação desse Plenário.

Na oportunidade, renovo votos de estima e distinta consideração.

Manaus, 17 de maio de 2019.

ARTHUR VIRGÍLIO DO CARMO RIBEIRO NETO

Prefeito de Manaus



CÂMARA MUNICIPAL DE
Manaus

CMM/DICOM/DECOM

Propositura: *PD*

Nº *169/2019*

Fls. nº

Assinatura *8*

ISO 9001

PROCURADORIA GERAL

PL Nº 169/2019

AUTORIA: Executivo Municipal.

EMENTA: "ESTABELECE prazo para os procedimentos necessários à execução da Lei nº 2.428, de 07 de maio de 2019".

INTERESSADA: 2ª CCJR.

DESPACHO

Acolho, por suas jurídicas razões, o bem lançado pronunciamento da ilustre Procurador **Dr. EDUARDO TERÇO FALCÃO**, com base nos seus jurídicos fundamentos.

Sendo este o entendimento desta Procuradoria.

PROCURADORIA GERAL DA CÂMARA MUNICIPAL, em Manaus, 28 de maio de 2019.

CÂMARA MUNICIPAL DE MANAUS

Roberto Tatsuo Nakajima Fernandes Neto

Roberto Tatsuo Nakajima Fernandes Neto
Procurador Geral

ROBERTO TATSUO NAKAJIMA FERNANDES NETO
Procurador Geral



CÂMARA MUNICIPAL DE
Manaus

CMM/DICOM/DECOM

Propositura: *PL*

Nº *169/2019*

Fls. nº

Assinatura *8*



CÂMARA
ISO 9001

PROCURADORIA GERAL
PROCURADORIA LEGISLATIVA

PL Nº 169/2019.

AUTORIA: Executivo Municipal.

EMENTA: "ESTABELECE prazo para os procedimentos necessários à execução da Lei nº 2.428, de 07 de maio de 2019".

INTERESSADO: 2ª CCJR.

PARECER

PROJETO DE LEI QUE AMPLIA O PRAZO EM 150 DIAS PARA FINS DO DISPOSTO NO ART. 6º, DA LEI Nº 2.428, DE 07 DE MAIO DE 2019, QUE TRATA DA ESTRUTURAÇÃO DO INSTITUTO DE MOBILIDADE URBANA DE MANAUS – COMPETÊNCIA PRIVATIVA DO EXECUTIVO PARA ESTRUTURAR SEUS ÓRGÃOS – CONSTITUCIONALIDADE E LEGALIDADE (ART. 14 E ART. 59, E INCISO IV, DA LOMAN, E ART. 2º E § 1º, INCISO II, ALÍNEA B), DO ART. 61, DA CF).

Senhor Procurador-Geral,



CÂMARA MUNICIPAL DE
Manaus

CMIM/DICOM/DECOM

Propositura: *PL*

Nº *169/2019*

Fls. nº

Assinatura *[Signature]*



Trata-se de projeto de lei de autoria do Executivo Municipal que “ESTABELECE prazo para os procedimentos necessários à execução da Lei nº 2.428, de 07 de maio de 2019”.

É o relatório.

Cuidam os presentes de solicitação de parecer sobre o projeto de lei que, em suma, fixa em 150 dias o prazo para estruturação do Instituto de Mobilidade Urbana de Manaus.

Cumpre destacar que esta procuradoria especializada da Câmara analisa a proposta quanto à questão da legalidade e constitucionalidade.

A Constituição Federal, em seu art. 2º, estabelece que:

Art. 2º São Poderes da União, independentes e harmônicos entre si, o Legislativo, o Executivo e o Judiciário.

De modo análogo, o art. 14, da LOMAN, dispõe:

Art. 14. O Governo Municipal é constituído pelos Poderes Legislativo e Executivo, independentes e harmônicos entre si.

Veja-se o art. 59, e inciso IV, da LOMAN, que assim dispõe:

“Art. 59. Compete, privativamente, ao Prefeito Municipal a iniciativa das leis que versem:

(...);

IV – criação, estruturação e atribuições dos órgãos da Administração direta, indireta e fundacional do Município.”

Este dispositivo vem a ser repetição do § 1º, inciso II, alínea b), do art. 61, da CF, *in verbis*:

“§ 1º São de iniciativa privativa do Presidente da República as leis que:

[Handwritten mark]



CÂMARA MUNICIPAL DE
Manaus

CMM/DICOM/DECOM

Propositura: PL

Nº 169/2019

Fls. nº

Assinatura 8



(...);

II – disponham sobre:

(...);

b) organização administrativa e judiciária, matéria tributária e orçamentária, serviços públicos e pessoal da administração dos Territórios;

(...).”

Portanto, a proposta se amolda aos dispositivos acima transcritos, podendo seguir o trâmite normal, haja vista que o Executivo fixa em 150 dias o prazo para equipar o mencionado insituto.

Diante do exposto, vislumbra-se que o projeto está conforme o art. 14 e art. 59, e inciso IV, da LOMAN, e art. 2º e § 1º, inciso II, alínea b), do art. 61, da CF.

É o parecer.

Manaus, 27 de maio de 2019.

EDUARDO TERÇO FALCÃO

Procurador



CÂMARA MUNICIPAL DE
Manaus

CMM/DICOM/DECOM

Propositura: *PL*

Nº *169/2019*

Fls. nº *1* ISO 9001

Assinatura *[assinatura]*

GABINETE DO VEREADOR MARCEL ALEXANDRE

2ª COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Projeto de Lei n.169/2019, de Autoria do EXECUTIVO MUNICIPAL, que "ESTABELECE prazo para os procedimentos necessários à execução da Lei nº2.428, de 07 de maio de 2019."

PARECER

I - RELATÓRIO

Trata-se do projeto de Lei 169/2019, de autoria do Executivo Municipal que Estabelece prazo para procedimentos necessários à execução da Lei nº 2.428, de 07 de maio de 2019.

A propositura legislativa tem por objetivo estabelecer prazo para efetivação dos procedimentos administrativos, fiscais e financeiros-orçamentários da Lei nº 2.428, de 07 de maio de 2019. Considerando que para iniciar suas atividades o Instituto Municipal de Mobilidade Urbana – IMMU terá que executar procedimentos legais que necessitam de prazo, sem os quais poderá ser inviabilizada a gestão administrativa e financeira da autarquia, é que se propõe o Projeto de Lei. Importante ressaltar que o lapso temporal, estabelecido acima, visa a criação do CNPJ e demais procedimentos administrativos na Receita Federal, bem como, a obtenção das devidas autorizações e processamentos no DENATRAM, para que possa, efetivamente, operacionalizar a fiscalização do trânsito na cidade de Manaus e a manutenção da segurança dos cidadãos.

Estabelecendo prazo de até 150 (cento e cinquenta) dias para os procedimentos de liquidação, extinção ou transição das entidades, bem como, os procedimentos de que trata o art. 6º da Lei nº 2.428, de 07 de maio de 2019.

II - FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA

As competências municipais referentes à prestação de serviços pelo poder público local são delimitadas pelo art. 30 da Constituição Federal, derivando da autonomia dos Entes Federados no que diz respeito às competências administrativas e legislativas dos interesses locais.

Art. 30 – Compete aos Municípios:

O art. 8º da Lei Orgânica, também dispõe sobre a competência dos municípios:

Art. 8º. Compete ao Município:

I - legislar sobre assuntos de interesse local;

Dentre as competências municipais definidas pela Constituição Federal de 1988, o Ente federativo municipal é competente para organizar e prestar serviços públicos de interesse local, incluído o transporte coletivo, diretamente ou sob regime de concessão ou permissão.

Conforme preceitua a nossa Lei Orgânica do Município de Manaus no seu art. 59, inciso II, III, IV, é competência privativa do prefeito a criação dos órgãos da administração pública do Município, vejamos:

Art. 59. Compete, privativamente, ao Prefeito Municipal a iniciativa das leis que versem sobre:

(...)

II - criação, transformação e extinção de cargos, empregos e funções na Administração direta e autárquica do Município, ou aumento de sua remuneração;

III - orçamento anual, diretrizes orçamentárias e plano plurianual;

IV - criação, estruturação e atribuições dos órgãos da Administração direta, indireta e fundacional do Município

Deste modo, a iniciativa da propositura está de acordo com o que preconiza a Lei Orgânica do Município de Manaus, eliminando assim qualquer tipo de vício de iniciativa, visto que o Executivo Municipal é quem está legitimado a iniciar o projeto de lei em questão.

Art. 80. É da competência do Prefeito:

VIII - dispor sobre a organização e o funcionamento da Administração Municipal, na forma da lei;

Por fim é possível citar também que o projeto encontra-se dentro dos parâmetros constitucionais, obedecendo ao princípio da legalidade e princípio da gestão democrática e controle social do planejamento e avaliação da Política Nacional de Mobilidade Urbana.



CÂMARA MUNICIPAL DE
Manaus

CMM/DICOM/DECOM

Propositura: *PL*

Nº *169/2019* SO 9.0.0.1

Fls. nº

Assinatura *[Signature]*

III - VOTO

'Ex positis, tendo em vista a propositura analisada estar em conformidade com os ditames constitucionais e legais, resta manifestar-me **FAVORÁVEL** ao seu prosseguimento.

É o parecer. S.M.J.

Manaus, 27 de Maio de 2019.

[Signature]
MARCEL ALEXANDRE
Vereador - PHS

DIRETORIA LEGISLATIVA

Votação no Plenário

Em: *28* / *05* / *2019*

Situação: *APROVADO O PARECER*
APROVADO DISC. ÚNICA

Responsável: *[Signature]*

DIRETORIA LEGISLATIVA

Votação no Plenário

Em: *28* / *05* / *2019*

Situação: *VAI À SANÇÃO*

Responsável: *[Signature]*

DIRETORIA DE COMISSÕES - DICOM
DEPARTAMENTO DE COMISSÕES - DECOM

Aprovado o parecer: *favorável*
por: *totalidade*
dos: *presentes*
em: *28* / *05* / *2019*
Obs:



PARECER DE REDAÇÃO

Projeto de Lei n. 169/2019

Ementa: ESTABELECE prazo para os procedimentos necessários à execução da Lei n. 2.428, de 7 de maio de 2019.

Autoria: Executivo Municipal

Procedendo à análise do **Projeto de Lei n. 169/2019**, de autoria do Executivo Municipal, com a ementa acima registrada, verificou-se, com base no que preconiza a Lei Complementar n. 95/1998, combinada com o Decreto n. 4.176, de 28 de março de 2002, a necessidade das adequações redacionais seguintes:

1. No art. 1.º, considerando-se o disposto no art. 11, inciso II, alínea "f", da Lei n. 95/1998, o número "150" foi grafado apenas por extenso. Em conformidade com os princípios de clareza e precisão textual, inseriu-se a preposição "para" após o trecho "bem como";
2. E, no corpo da lei, foram realizadas correções ortográficas e as relativas ao uso dos sinais de pontuação.

Manaus, 28 de maio de 2019.


Ver. Dante (PSDB)

Pres. da Comissão de Constituição, Justiça e Redação


Ver.ª Professora Jacqueline (PHS)
Vice-Presidente

Ver. Fred Mota (PR)
Membro



CÂMARA MUNICIPAL DE
Manaus

DIRETORIA LEGISLATIVA
DIVISÃO DE APOIO AS COMISSÕES
DEPARTAMENTO DE COMISSÕES
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO




Ver. Marcel Alexandre (PHS)
Membro

Ver. Wallace Oliveira (PODE)
Membro

Ver. Raulzinho (DEM)
Membro


Ver. Cel. Gilvandro Mota (PTC)
Membro

Parecer de Redação do PL n. 169/2019



CÂMARA MUNICIPAL DE
Manaus
PODER LEGISLATIVO



ESTABELECE prazo para os
procedimentos necessários à
execução da Lei n. 2.428, de 7 de
maio de 2019.

Art. 1.º Fica estabelecido o prazo de até cento e cinquenta dias para os procedimentos de liquidação, extinção ou transição das entidades, bem como para os procedimentos de que trata o art. 6.º da Lei n. 2.428, de 7 de maio de 2019.

Art. 2.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo os efeitos para 7 de maio de 2019.

Manaus, 28 de maio de 2019.

Ver. JOELSON SALES SILVA
Presidente da Câmara Municipal de Manaus



ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE ASSINADO DIGITALMENTE POR:

JOELSON SALES SILVA - PRESIDENTE - 437 045.812-91 EM 03/06/2019 09:43:08

CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO : B0E076600006F86B . CONSULTE EM <http://camaradigital.cmm.am.gov.br/verificador>



CÂMARA MUNICIPAL DE
Manaus

DIRETORIA LEGISLATIVA
SERVIÇO DE LEIS



OFÍCIO N. 048/2019 – DICEL/DL/CMM

Manaus, 29 de maio de 2019.

A Sua Excelência o Senhor
ARTHUR VIRGÍLIO DO CARMO RIBEIRO NETO
Prefeito de Manaus

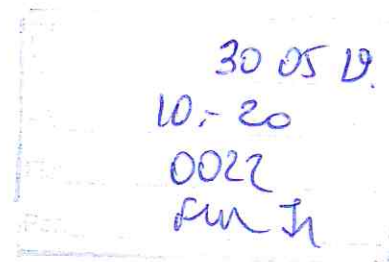
Assunto: **Encaminhamento de Projeto de Lei**

Senhor Prefeito,

Conforme preceituam os artigos 8.º e 22, da Lei Orgânica do Município de Manaus, estamos encaminhando a Vossa Excelência, para sanção, o **Projeto de Lei n. 169/2019**, de autoria do Executivo Municipal capeado pela mensagem n. 026 de 17 de maio de 2019, que "Estabelece prazo para os procedimentos necessários à execução da Lei n. 2.428, de 7 de maio de 2019."

Atenciosamente,

JOELSON SALES SILVA
Presidente



Rua Padre Agostinho Caballero Martin, 850 – São Raimundo
Manaus – AM / CEP: 69027-020
Tel.: 3303-2779
www.cmm.am.gov.br



ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE ASSINADO DIGITALMENTE POR

JOELSON SALES SILVA - PRESIDENTE - 437.045.812-91 EM 29/05/2019 12:21:21

CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO : AD5F20FA0006F348 . CONSULTE EM <http://camaradigital.cmm.am.gov.br/verificado>



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE MANAUS

Manaus, quarta-feira, 5 de junho de 2019.

Ano XX, Edição 4612 - R\$ 1,00

Poder Executivo

LEI Nº 2.451, DE 05 DE JUNHO DE 2019

ESTABELECE prazo para os procedimentos necessários à execução da Lei n. 2.428, de 7 de maio de 2019.

O PREFEITO DE MANAUS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 80, inc. IV, da Lei Orgânica do Município de Manaus,

FAÇO SABER que o Poder Legislativo decretou e eu sanciono a seguinte

LEI:

Art. 1.º Fica estabelecido o prazo de até cento e cinquenta dias para os procedimentos de liquidação, extinção ou transição das entidades, bem como para os procedimentos de que trata o art. 6.º da Lei n. 2.428, de 7 de maio de 2019.

Art. 2.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo os efeitos para 7 de maio de 2019.

Manaus, 05 de junho de 2019.

ARTHUR VIRGÍLIO DO CARMO RIBEIRO NETO
Prefeito de Manaus